



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM/ES

21/07/20  
Matheus

**LEI Nº 5.195, DE 17 DE JULHO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO  
EM PROCESSOS SELETIVOS MUNICIPAIS PARA  
PESSOAS DOADORAS DE MEDULA ÓSSEA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município da Serra, o Projeto de Lei que torna isentas das taxas de processos seletivos as pessoas cadastradas no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME.

**Parágrafo único.** A quantidade de taxas de isenção destinadas aos processos seletivos do Município para doadores de Medula Óssea, será estabelecida pelo Poder Executivo, preservando a ordem cronológica das inscrições.

**Art. 2º** O beneficiário só gozará da isenção da referida taxa ao comprovar o cadastro no REDOME - Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea, no momento da inscrição do Concurso Público Municipal.

**Art. 3º** O Poder Executivo se valendo de suas atribuições e prerrogativas poderá em qualquer tempo fazer valer esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, em 17 de julho de 2020.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Proc. nº 27.305/2020  
gmss